DECRETO MUNICIPAL Nº. 3424, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavirus – COVID-19, no âmbito do Município de Água Boa, e dá outras providências".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a existência da pandemia de Coronavirus – COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que o município de Água Boa/MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica com atuação, sobretudo preventiva;

CONSIDERANDO a inexistência de casos confirmados do COVID-19 no município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavirus – COVID-19, no âmbito do município de Água Boa/MT.

Das medidas adotadas pelo Poder Executivo:

Art. 2º. Para o controle da proliferação do Coronavirus – COVID-19, fica determinada a realização compulsória de:

I. Exames médicos;

III. Coleta de amostras clinicas;
IV. Vacinação e outras medidas profiláticas;
V. Tratamentos médicos específicos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá realizando campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Coronavirus – COVID-19, sobretudo aquelas voltadas:

I. A população com idade superior à 60 (sessenta) anos de idade;
II. As pessoas do grupo de risco;
III. Aos estudantes de escolas públicas e privadas;
IV. Aos profissionais que atuam no comercio em geral.

Art. 4º. Enquanto vigorar este Decreto, ficam permitidas sob condições, as seguintes atividades:

I. O funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios;
II. O funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários;
III. Fica permitido o funcionamento de missas e cultos religiosos;
IV. Fica permitido o funcionamento de feiras livres de pequenos produtores em ambientes abertos ou semi abertos.

Art. 5º. Aos estabelecimentos que enquadram-se nos artigos 4º deste Decreto, fica determinado as seguintes medidas condicionantes:

I. Todos os funcionários do estabelecimento deverão obrigatoriamente utilizar de máscara, esta medida também é obrigatória para todos os participantes de missas, cultos e outras atividades religiosas;
II. Deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (*delivery*), bem como acrescentando-se o serviço de vendas *online* e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada;
III. Ampliar a frequência da limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, bem como as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes, com intervalo máximo de 3 (três) horas;

IV. Disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e disponibilização de álcool na concentração de 70% para funcionários e clientes;

V. Organização de equipe para orientação dos consumidores no tocante de efetiva higienização das mãos;

VI. Se houver permanência de pessoas no interior do estabelecimento, limita-se à ***30% (trinta por cento) de sua capacidade***, incluindo-se a utilização de mesas e consumo no seu interior;

VII. Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 2,00m (dois metros), entre pessoas, bem como em mesas, no estabelecimento;

VIII. Evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, utilizando medidas se necessário, como a organização de filas e a a distribuição de senhas, mantendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.

IX. Quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

X. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 6º. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 15, de abril de 2020

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração